



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960 - CNPJ 02.402.788/0001-98

PROJETO DE LEI Nº 04/2026

SÚMULA: Regulamenta o uso de suprimento de fundos, reembolso e indenização de transporte para viagens oficiais no âmbito da Câmara Municipal de Miraselva, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Miraselva, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DEFINIÇÕES

Art. 1º. Esta lei regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Miraselva, a concessão de suprimento de fundos, o reembolso de despesas e a indenização de transporte por uso de veículo próprio, destinados a custear combustível, pedágio e estacionamento em viagens oficiais realizadas por vereadores e servidores a serviço do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. Para os fins desta lei, consideram-se:

I - Suprimento de Fundos: o adiantamento de numerário concedido previamente ao requerente, mediante prévia autorização do Presidente da Câmara, destinado ao custeio de despesas com combustível, pedágio e estacionamento de viagem oficial ainda não realizada, sujeito a posterior prestação de contas, nos termos do art. 5º;

II - Reembolso: o ressarcimento, pela Câmara Municipal, de despesas com combustível, pedágio, estacionamento ou despesas imprevistas já custeadas pelo próprio requerente, relativas à viagem oficial já realizada, mediante comprovação documental, quando não tiver sido possível ou não tiver sido concedido o suprimento de fundos de que trata o inciso I;

III - Indenização de Transporte: a compensação financeira devida ao vereador ou servidor que utilizar veículo próprio a serviço da Câmara Municipal, em razão da indisponibilidade da frota oficial, calculada por critério objetivo e fixo de consumo, na forma do art. 9º.

Parágrafo único. Os institutos previstos nos incisos I, II e III do caput são mutuamente excludentes entre si para uma mesma despesa.

CAPÍTULO II DO SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art. 3º. Poderá ser concedido o Suprimento de Fundos para cobrir despesas com combustível, pedágio e estacionamento de veículos oficiais em viagens a serviço da Câmara Municipal de Miraselva – PR, mediante requerimento e desde que a viagem seja previamente autorizada pelo Presidente da Câmara.



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960 - CNPJ 02.402.788/0001-98

Art. 4º. O abastecimento dos veículos oficiais será realizado, preferencialmente, no posto de combustível vencedor de processo licitatório realizado pela Câmara Municipal.

§ 1º. Nas viagens intermunicipais, o veículo deverá iniciar o percurso com o tanque cheio e buscar retornar com o nível de combustível reduzido, priorizando o abastecimento em rede licitada.

§ 2º. A utilização do suprimento de fundos será considerada medida excepcional e de última instância, condicionada à impossibilidade de utilização da rede licitada.

§ 3º. Os valores de Suprimento de Fundos serão fixados por Portaria da Presidência, considerando-se:

- I** - o pagamento de combustível, pedágio e estacionamento;
- II** - a distância dos destinos mais frequentes;
- III** - a autonomia do(s) veículo(s) oficial(s); e
- IV** - uma margem de segurança para imprevistos na viagem.

§ 4º. O limite máximo anual para concessão do Suprimento de Fundos será o mesmo definido na legislação federal de regência.

Art. 5º. Deverá ser realizada prestação de contas no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno da viagem, mediante apresentação das respectivas notas fiscais ou equivalente.

§ 1º. O vereador ou servidor que não prestar contas no prazo legal ou não utilizar todo o saldo financeiro deverá devolver imediatamente os valores devidos aos cofres da Câmara Municipal.

§ 2º. Não havendo a devolução dos valores, o valor será ressarcido mediante desconto na folha de pagamento do servidor ou vereador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, autorizado o limite máximo de 10% (dez por cento) de sua remuneração ou subsídio mensal, até a liquidação integral do débito.

§ 3º. Esgotadas as possibilidades de cobrança administrativa ou desconto em folha, inclusive nos casos em que não houver mais vínculo com o Legislativo, o débito será encaminhado à Prefeitura Municipal para fins de inscrição em Dívida Ativa.

CAPÍTULO III DO REEMBOLSO

Art. 6º. Não sendo possível a concessão de Suprimento de Fundos por justo motivo, ou na ocorrência de despesas imprevistas durante o deslocamento, o custeio poderá ser realizado por meio de reembolso.



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960 - CNPJ 02.402.788/0001-98

§ 1º. O reembolso será efetuado pelo setor contábil mediante comprovação do gasto com combustível, pedágio, estacionamento ou despesas imprevistas em rotas compatíveis com o destino oficial.

§ 2º. A comprovação dos gastos a que se refere o § 1º deverá ser realizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno.

§ 3º. Aplica-se ao reembolso, no que couber, as disposições relativas ao Suprimento de Fundos.

CAPÍTULO IV

DA INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE POR USO DE VEÍCULO PRÓPRIO

Art. 7º. Na indisponibilidade da frota oficial, o vereador ou servidor que utilizar veículo próprio a serviço da Câmara poderá fazer jus à indenização de transporte, mediante requerimento.

§ 1º. A utilização do veículo particular a que se refere o *caput* dependerá de prévio cadastramento no órgão competente da Câmara Municipal, mediante apresentação do Certificado de Licenciamento anual regularizado.

§ 2º. Para a concessão da indenização, será exigida declaração pessoal do proprietário que isente a Câmara Municipal de responsabilidade civil e administrativa, em qualquer hipótese, pelos encargos decorrentes da propriedade, desgaste, multas e danos causados ao veículo ou a terceiros, em razão da utilização do veículo particular em serviço.

§ 3º. A indenização restringe-se estritamente ao combustível, pedágio e estacionamento, não cobrindo custos com manutenção, desgaste, multas ou avarias do veículo.

Art. 8º. Fica definida como base de cálculo o consumo fixo de 10 km/l (dez quilômetros por litro) e o preço da gasolina comum, independentemente do modelo do veículo ou do combustível efetivamente utilizado, conforme a fórmula:

$$\text{Valor Devido} = \left(\frac{\text{Distância Total}}{10} \right) \times \text{Preço do Litro}$$

§ 1º. A indenização do combustível será concedida mediante comprovação da quilometragem percorrida.

§ 2º. A distância será apurada pelo trajeto mais viável indicado por aplicativos de mapeamento (Google Maps, Waze ou similares) entre a sede da Câmara e o destino.

§ 3º. Para fins de cálculo, o preço do litro do combustível obedecerá, preferencialmente, à seguinte ordem de prioridade:



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960 - CNPJ 02.402.788/0001-98

- I** - valor do contrato de licitação da própria Câmara Municipal;
- II** - valor do contrato de licitação da Prefeitura Municipal;
- III** - média de preço apurada em pesquisas da Agência Nacional de Petróleo (ANP);
- IV** - valor na nota fiscal apresentada pelo requerente.

Art. 9º. O pedágio será indenizado pelo valor exato desembolsado, mediante apresentação dos recibos originais ou extrato de tag de passagem automática emitidos nas datas da viagem.

Art. 10. A Presidência da Câmara fixará, mediante Portaria, limites máximos diários para o ressarcimento de despesas com estacionamento, considerando-se os preços médios praticados.

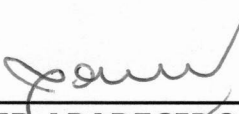
CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

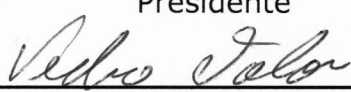
Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

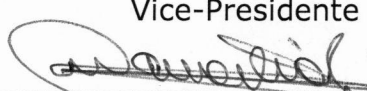
Art. 12. Aplica-se a esta Lei, no que couber e de forma subsidiária ou complementar, a legislação federal de regência, bem como as demais normas municipais pertinentes à matéria.

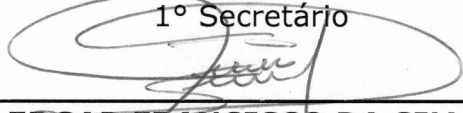
Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Miraselva, Estado do Paraná, 10 de setembro de 2026.


VALDAÍR APARECIDO PALLA
Presidente


PEDRO TOLOVI
Vice-Presidente


LUIZ CARLOS MAETIASI
1º Secretário


EDGAR FRANCISCO DA SILVA
2º Secretário



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960 - CNPJ 02.402.788/0001-98

Anexo I

Formulário de Solicitação, Concessão e Prestação de Contas (Suprimento de Fundos e/ou Reembolso)

1. SOLICITAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS a) Requerente: b) Destino: c) Data: d) Objetivo da viagem:	Miraselva, __/__/____ Assinatura Requerente:
2. DESPACHO PRÉVIO DA PRESIDÊNCIA ☐ Autorizo o Suprimento. Valor: R\$ ☐ Autorizo o Reembolso. Justificativa: ☐ Não autorizo. Justificativa:	Miraselva, __/__/____ Assinatura Presidente:
3. PRESTAÇÃO DE CONTAS a) Suprimento recebido: R\$ b) Notas Fiscais apresentadas: R\$ c) Saldo a devolver: R\$ d) Saldo a ser reembolsado: R\$	Miraselva, __/__/____ Assinatura Requerente:
4. CHECKLIST DE CONFERÊNCIA ☐ Os valores apresentados na prestação de contas estão corretos? ☐ A prestação de contas foi feita em até 05 dias úteis após o retorno? ☐ Houve apresentação das notas fiscais ou equivalente? ☐ Os horários e locais dos abastecimentos e/ou pedágios são compatíveis com o destino oficial? ☐ Em caso de sobra de recursos, o vereador/servidor devolveu o saldo aos cofres da Câmara Municipal?	Observações: Miraselva, __/__/____ Assinatura Contabilidade:
5. HOMOLOGAÇÃO FINAL ☐ Aprovo a presente prestação de contas e autorizo o arquivamento / pagamento de eventual reembolso. ☐ Não aprovo. Justificativa:	Miraselva, __/__/____ Assinatura Presidente:



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960 - CNPJ 02.402.788/0001-98

Anexo II

Formulário de Solicitação e Concessão

(Indenização de transporte)

1. SOLICITAÇÃO DE USO DE VEÍCULO PRÓPRIO a) Requerente: b) Destino: c) Data: d) Objetivo da viagem:	Miraselva, ____/____/____ Assinatura Requerente:
2. CADASTRO DE VEÍCULO E DECLARAÇÃO Para fins de cadastramento prévio, apresento os dados do veículo a ser utilizado, bem como o respectivo Certificado de Licenciamento Anual devidamente regularizado. Declaro que isento a Câmara Municipal de responsabilidade civil e administrativa, em qualquer hipótese, pelos encargos decorrentes da propriedade, desgaste, multas e danos causados ao veículo ou a terceiros, em razão da utilização do veículo particular em serviço.	Veículo/Placa: Miraselva, ____/____/____ Assinatura Requerente:
3. DESPACHO PRÉVIO DA PRESIDÊNCIA [] Autorizo o deslocamento com veículo próprio por indisponibilidade de frota. [] Indefiro. Justificativa:	Miraselva, ____/____/____ Assinatura Presidente:
4. APURAÇÃO E CÁLCULO a) Distância total percorrida: b) Preço da gasolina comum: R\$ c) Valor total do combustível: R\$ d) Valor total dos pedágios: R\$ e) Valor total de estacionamento: R\$ f) Valor total da indenização devida: R\$	Miraselva, ____/____/____ Assinatura Contabilidade:
5. HOMOLOGAÇÃO FINAL [] Aprovo os cálculos e autorizo o pagamento da indenização no valor de R\$ [] Não aprovo. Justificativa:	Miraselva, ____/____/____ Assinatura Presidente:



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960 - CNPJ 02.402.788/0001-98

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação desta egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 04/2026 que dispõe sobre a regulamentação do uso de suprimento de fundos, reembolso e indenização de transporte para viagens oficiais no âmbito da Câmara Municipal de Miraselva.

A presente proposição tem por objetivo aprimorar a normatização interna desta Casa, estabelecendo regras claras, objetivas e seguras para o custeio de despesas de deslocamento de vereadores e servidores a serviço do Poder Legislativo. Trata-se de uma medida imperativa para alinhar a Câmara Municipal aos princípios norteadores da Administração Pública, consagrados no art. 37 da Constituição Federal, em especial os da legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e economicidade.

No tocante ao suprimento de fundos e ao reembolso, o projeto institui mecanismos rigorosos de controle. Fica estabelecida a prioridade absoluta de uso da rede de postos licitada pela Câmara, tratando o repasse financeiro prévio ou posterior como medida de caráter excepcional. Além disso, estipula-se um prazo célere de 05 (cinco) dias úteis para a prestação de contas, prevendo a devolução imediata de saldos remanescentes e autorizando o desconto em folha em caso de inadimplência, garantindo assim o resguardo integral do erário.

Outro avanço fundamental desta propositura diz respeito à indenização de transporte por uso de veículo particular. Reconhecendo que, por vezes, a frota oficial encontra-se indisponível, o projeto autoriza o uso de veículos próprios, mas sob parâmetros puramente objetivos. A adoção de uma fórmula de cálculo com consumo fixo de 10 km/l, atrelada à apuração de distâncias por aplicativos de geolocalização e a uma hierarquia para a cotação do preço do combustível, elimina qualquer margem de subjetividade nos pagamentos.

Ademais, a exigência de declaração formal de isenção de responsabilidade da Câmara, blindando o Poder Legislativo Municipal contra eventuais passivos civis, administrativos ou indenizatórios em caso de acidentes ou avarias.

Trata-se, portanto, de uma importante medida de governança pública. A aprovação deste regulamento trará enorme segurança jurídica para os vereadores e servidores que necessitam viajar em representação institucional, ao mesmo tempo em que atende às mais modernas exigências e orientações preventivas dos órgãos de controle externo, notadamente o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) e o Ministério Público.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis para a aprovação desta proposição.

Câmara Municipal de Miraselva, Estado do Paraná, 10 de setembro de 2026.



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960 - CNPJ 02.402.788/0001-98

VALDAÍR APARECIDO PALLA

Presidente

PEDRO TOLOVI

Vice-Presidente

LUIZ CARLOS MAETIASI

1º Secretário

EDGAR FRANCISCO DA SILVA

2º Secretário